



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000

E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo de Licitação nº11/2025**

**Dispensa nº08/2025**

### 1. REQUERENTE:

Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG.

### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo de *software*, por meio de licença de uso para a disponibilização completa de protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos legislativos, bem como da confecção da pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões plenárias, ofício, memorando, painel de votação eletrônica, gestão de gabinete e integração com o Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	prestação de serviços técnicos de caráter contínuo de <i>software</i> , por meio de licença de uso para a disponibilização completa de protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos legislativos, bem como da confecção da pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões plenárias, ofício, memorando, painel de votação eletrônica, gestão de gabinete e integração com o Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG.	SV MENSAL	12

### 2.3. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Considerando ser apenas um item não se aplica a regra do parcelamento.

### 2.4. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

2.4.1. A plataforma de processo legislativo deverá ser acessada através de um sistema *online* de processo legislativo digital, a partir de cadastro dos usuários e acesso por permissões de uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000

E-mail: [secretaria.cam.belmiro@gmail.com](mailto:secretaria.cam.belmiro@gmail.com)

2.4.2. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

2. 4.3. Criar todos os modelos de proposições, emendas, pareceres de comissão, parecer jurídico e de admissibilidade de projetos, em formato editável, com opções de *upload* de arquivos em formatos variados, possibilitar assinatura digital e a inserção de assinaturas avançadas, de acordo com a legislação vigente;

2. 4.4. Acompanhamento diário do administrador da plataforma, para a verificação da segurança do sistema, com o monitoramento de intrusões, assistência técnica e suporte permanente, que deverá ser realizado à distância e presencialmente de acordo com o estabelecido em contrato;

2. 4.5. Atender às necessidades técnicas legislativa;

2.4.6. Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, acessível também, a partir de computador, notebook, *smartphone* e *tablet* com responsividade de tela;

2.4.7. Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

2.4.8. Modelos de documentos que obedecem à boa técnica legislativa de formatação, pré-estabelecidos e editáveis:

2.4.9. Possibilitar a exportação das informações em planilhas com diversos formatos, bem como *prints* rápidos de tela no próprio sistema;

2.4.10. Permitir a integração com o Poder Executivo local, para a comunicação institucional, a partir da transferência de dados em arquivos, permitindo o acompanhamento das etapas legais e regimentais que envolvem os poderes, com acesso individualizado e permissões de uso, de acordo com a atribuição do cargo e autorização do chefe do respectivo poder.

2.4.11. Disponibilizar área de controle de estatística de produção legislativa, apresentando informações detalhadas e gráficos de apoio;

2.4.12. Disponibilizar uma caixa de entrada para receber os documentos do Executivo Municipal, separadamente e, organizado por tipo, com informações detalhadas do documento, bem como do responsável, registro de data, hora, minuto e segundo do recebimento, com geração de protocolo de registro eletrônico instantâneo e acessível a qualquer tempo e hora;

2.4.13. Disponibilizar área de criação de proposições legislativas com modelos pré-estabelecidos, seguindo a boa técnica legislativa e editáveis, com recurso de inserção de arquivos em *up-load*, com verificação da assinatura do autor do documento, tanto no acesso da Câmara Municipal quanto do Executivo Municipal, seguindo às regras de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

iniciativa previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

**2.4.14.** Disponibilizar área de criação de emendas parlamentares e orçamentárias com modelos pré-estabelecidos, seguindo a boa técnica legislativa e editáveis;

**2.4.15** Disponibilizar área de acesso rápido aos projetos em tramitação, listando todas as proposições, ordenadas, pelo seu número, tipo, ementa, autoria, responsável pela inclusão e responsável pela assinatura, além do registro dos dados de modificação do arquivo;

**2.4.16.** Emitir alertas de notificação quando um do pedido de parecer de comissão e jurídico for incluído;

**2.4.17.** Emitir alerta de notificação quando recebido quaisquer documentos do Executivo Municipal;

**2.4.18.** Módulo de cadastro e gestão de usuários, por bloco de atuação, com a possibilidade de inclusão e exclusão de permissões de acesso e uso, gerido pelo administrador do sistema, para ser realizada alterações sempre que solicitado pela autoridade legislativa ou executiva;

**2.4.19.** Cadastro das Comissões Técnicas Permanentes, e de seus membros, incluindo a informação dos cargos e multiacesso;

**2.4.20.** Módulo exclusivo para o recebimento e solicitações de assinatura de documentos entre os usuários;

**2.4.21.** Módulo para a criação da pauta da Ordem do Dia, com mecanismos de aplicação de resultados de discussão e votação, em tempo real, possibilitando ainda a inserção de assinaturas, gerando extratos da tramitação das proposições, com o detalhamento desde o protocolo até o último ato regimental e legal que envolvam os poderes legislativo e executivo;

**2.4.22.** Módulo de gestão dos pareceres jurídicos, com notificação do pedido de parecer e arquivamento com acesso rápido, apartado dos processos legislativos;

**2.4.23.** Módulo de gestão dos pareceres de comissão, com notificação do responsável pela inclusão do parecer, com acesso rápido aos pareceres de comissão, apartados dos processos legislativos.

**2.4.24.** Módulo de documentos institucionais, que permitam a criação de Atas de Reunião, separada por tema de reunião ordinária, reunião extraordinária, audiências públicas e reunião de comissões, com o arquivamento e filtro de busca e pesquisa rápida, além de numeração ordinal, individualizada por Ata, de acordo com o tema selecionado e pré-estabelecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

**2.4.25.** Módulo de Memorando Interno, que possibilite à comunicação entre os usuários da Câmara Municipal e da Prefeitura, que estão envolvidos nos procedimentos legislativos regimentais e legais, com informações pré-estabelecidas em campos próprios, gerando-as, de forma automática no documento, permitindo ainda, a escolha dos destinatários, com as informações de protocolo, foto, nome, data, hora, minuto e segundo em que o responsável despachou o documento, informações sobre o documento despachado, como o tipo, a descrição, e o seu código de segurança, bem como os dados de quem o recebeu, de forma instantânea, gravando o histórico para consulta a qualquer tempo e hora;

**2.4.26.** Módulo de ofício, que possibilite à comunicação entre os usuários da Câmara Municipal e do Executivo Municipal, permitindo a transferência dos dados e documentos oficiais entre os poderes, mantendo um banco de dados dos documentos e informações, possibilitando a assinatura a partir de certificado do próprio sistema e a inserção de certificado avançado, gerando as informações de protocolo, como a foto, nome, data, hora, minuto e segundo em que o responsável despachou o documento, os dados documentais, bem como de quem enviou e recebeu, de forma instantânea, gravando o histórico para consulta a qualquer tempo e hora;

**2.4.27.** Módulo de acesso rápido de emendas apresentadas, apartado dos processos legislativos, com filtros para a busca e pesquisa;

**2.4.28.** Módulo de controle de documentos enviados para o Executivo Municipal, como ofício e proposições aprovadas, e a geração dos dados e informações de envio, separado por tipo de documento, com o registro dos remetentes e dos destinatários, com recibos eletrônicos contendo a foto do responsável, bem como os dados do envio e recebimento, com data, hora, minuto e segundo dos registros;

**2.4.29.** Módulo de controle de documentos enviados para a Câmara Municipal, como ofício e proposições respondidas, e a geração dos dados e informações de envio, separado por tipo de documento, com o registro dos remetentes e dos destinatários, com recibos eletrônicos contendo a foto do responsável, bem como os dados do envio e recebimento, com data, hora, minuto e segundo dos registros;

**2.4.30.** Módulo para o cadastro e alteração de novas senhas, permitindo que cada usuário possa cadastrar/recadastrar uma nova senha quando julgar necessário;

**2.4.31.** Módulo de Painel de Votação Eletrônica integrado ao sistema, que possibilite o espelhamento de tela em *smart tv* ou outro dispositivo adequado, para que seja possível a transmissão do voto dos Edis em tempo real, registrando o voto e guardando as informações para consulta a qualquer tempo e hora, que possa ser utilizado de forma individualizada, por proposição em discussão em Plenário, a partir de qualquer dispositivo móvel disponível, como *tablet*, *smartphone*, *notebook* e computador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

**2.4.32.** Módulo que possibilite que o administrador do sistema realize o cadastro detalhado de usuários, individualizado pela área e natureza da atuação, por grupo de permissões, de acordo com as atribuições do cargo de exercício, além de multiacessos, comissões e jurídico, realizadas sempre que solicitado pelos poderes legislativo e executivo municipais.

### **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a contratação, será utilizada a modalidade de Dispensa, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

### **5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) a Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) Indicação do número do CONTRATO, se for o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

**6.2.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe a CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**6.2.4.** Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.2.5.** O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG, em dotação específica: 1.01.00.01.031.0001.2.0002. 3.3.90.39.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

## **9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG.

**9.1.2.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.1.3.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.1.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.2.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.3.** O Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em contrato.

**9.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**9.6.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10. DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCO**

Conforme disposto no artigo 3º, Portaria nº 05 de 08 de janeiro de 2025, o estudo técnico preliminar é facultativo nos casos de Dispensa pelo valor contidos no artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade e pouco vulto, como no presente caso, a solução será demonstrada por meio do próprio Termo de Referência.

Em relação à análise de risco, em virtude da contratação apresentar solução extremamente simples de baixa complexidade, não havendo indícios de que possa haver riscos significativos que justifiquem uma análise formal, ademais, a realização da análise implicaria em um gasto de tempo e recursos desproporcional aos benefícios potenciais, considerando que os riscos são claramente conhecidos e mínimos, sendo portanto dispensada sua elaboração no caso concreto.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos limites definidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**11.2.** No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

**11.3.** Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000

E-mail: [secretaria.cam.belmiro@gmail.com](mailto:secretaria.cam.belmiro@gmail.com)

## **12. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

**12.1.** A presente contratação objetiva a modernização e otimização dos fluxos de trabalho legislativo que são essenciais para garantir transparência, eficiência e celeridade nos trâmites internos. A ausência de um sistema informatizado adequado pode gerar retrabalho, morosidade, falhas na tramitação de documentos e dificuldades na organização das proposições e processos legislativos.

**12.2.** Assim a implementação do *software* trará benefícios como:

- a. Maior transparência nos processos legislativos, possibilitando melhor acompanhamento por parte dos vereadores, servidores e cidadãos;
- b. Redução do uso de papel, contribuindo para práticas sustentáveis e economia de recursos;
- c. Segurança e integridade dos documentos, assegurada pelo uso da assinatura digital e protocolos eletrônicos;
- d. Otimização do tempo dos servidores, permitindo que foquem em atividades estratégicas, ao invés de processos burocráticos manuais;
- e. Modernização da gestão legislativa, alinhada às melhores práticas de governança pública e transformação digital.

Ademais, a contratação do software está amparada pelos princípios da eficiência, economicidade e publicidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) possibilita a contratação de soluções tecnológicas que tragam benefícios para a Administração Pública.

Dessa forma, a aquisição de uma solução digital para a Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG não apenas atende a uma necessidade administrativa essencial, mas também promove a inovação e o aprimoramento da gestão pública, garantindo maior eficiência, transparência e segurança no trâmite dos atos legislativos.

## **13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para disponibilização dos referidos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

## **13.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Foi realizado um levantamento de mercado para identificar a melhor solução para o problema existente, analisando processos de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da região.

Para isso, foram consultados diversos editais a fim de verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Como resultado, constatou-se que a opção mais vantajosa é a aquisição dos referidos objetos. O custo mensal do software é de apenas R\$ 800,00 (oitocentos reais), um valor significativamente inferior aos demais apurados, que variam entre R\$ 2.000,00, R\$ 2.850,00 e R\$ 7.500,00.

## **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **14.1. Sustentabilidade:**

**14.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico;

**14.1.3.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

**14.1.4.** Com relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais;

**14.1.5.** São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

**14.1.6.** lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

**14.1.7.** lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

**14.1.8.** queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem consulta e aprovação da contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000

E-mail: [secretaria.cam.belmiro@gmail.com](mailto:secretaria.cam.belmiro@gmail.com)

## 16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.1.3. Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

## 17. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

17.1. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

## 18. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA CONCEITO

18.1. Haverá exigência de prova conceito, caso seja de interesse da administração pública, a fim de comprovar que os de *software* ofertados atende ao descrito no edital.

18.2. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente prestador de serviços classificado provisoriamente no primeiro lugar na fase de proposta de preço até se encontrar aquela que atenda às condições estipuladas neste edital.

18.3. A prova de conceito será realizada em até 07 (sete) dias úteis após a finalização da fase de proposta, com início às 09:00 horas e finalização às 17:00 horas.

18.4. finalização da fase de proposta, com início às 09:00 horas e finalização às 17:00 horas.

18.5. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Equipe Técnica para o seu início e término, podendo estender-se por mais de um dia.

18.6. A demonstração devera ocorrer de forma presencial na sede da Câmara de Belmiro Braga-MG, arcando o prestador de serviços com todas as despesas da apresentação.

## 19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Câmara.

19.2. O *software* devera apresentar as seguintes características: disponibilização completa de protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos legislativos, bem como da confecção da pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões plenárias, ofício, memorando, painel de votação eletrônica, gestão de gabinete e integração com o Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG.

19.3. O contratado deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias realizar treinamentos, podendo ser realizados de forma online, por videoconferência, telefone e WhatsApp.

19.4. Caberá ao contratado prestar atendimento presencial com 2 (duas) visitas técnicas ao mês, previamente agendadas, consultas online (telefone, WhatsApp, videoconferência



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

e e-mail) ilimitadas no horário comercial e no horário necessário, no período das reuniões plenárias, com um técnico da empresa disponível, de plantão, para esclarecer dúvidas e orientar os usuários.

## **20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**20.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**20.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**20.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**20.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**20.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**20.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**21.4.** A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

**21.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**21.6.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

## **22. DO REAJUSTE**

**22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**22.2.** *A presente contratação poderá ter o preço reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.*

**22.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**22.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**22.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**23.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**23.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**23.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

**23.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**23.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**23.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**23.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**23.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**23.9.** A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**23.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

**23.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**24.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**24.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**24.3.** Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**24.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

**24.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

**24.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**24.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**24.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**24.9.** Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**24.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância à norma da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**24.11.** Submeter previamente, por escrito, a Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**24.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**24.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**24.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrat , a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**24.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**24.16.** Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

## **25. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

### **25.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**25.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de Dispensa, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando que o valor da contratação enquadrasse no limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, o que tornará a contratação mais célere e menos onerosa para administração se comparada a abertura de um processo licitatório.

## **26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO:**

### **Habilitação Jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;
- A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- As sociedades cooperativas deverão fornecer documentos, de forma atualizada e consolidada:
  - Ato constitutivo;
  - Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
  - Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

- Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

## **Habilitação Fiscal:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:**

➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **Qualificação Técnica:**

➤ Deverá a CONTRATADA apresentar comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a prestação de serviços pelo período mínimo de 1 (um) ano do objeto desta licitação.

## **Declarações:**

- I- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- III- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- IV- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- V- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **27. DO RECEBIMENTO**

**27.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscal(is), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).

**27.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel:(32) 3284-1203 – CEP 36126-000*

*E-mail: secretaria.cam.belmiro@gmail.com*

**27.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**27.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**27.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**27.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**27.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **28. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**28.1.** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**28.2.** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Belmiro Braga-MG, 21 de março de 2025.

---

Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG

RODRIGO DE LANES BENTO

Presidente

---

Douglas Luís Pina da Silva Bomfim  
Agente de Contratação  
Portaria nº 04/2025

---

Fabício de Souza Guimarães  
Fiscal Do Contrato  
Portaria nº 05/2025